



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

(QUADRIÉNIO 2021 -2025)

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 2021-10-22**



\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

ATA N.º 21/2021

Dia 22 de outubro de 2021

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES**  
**REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22 DE OUTUBRO DE 2021**

**LOCAL:** Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães

**HORA DE ABERTURA:** 10H00

**HORA DE ENCERRAMENTO:** 11H15

**EXECUTIVO MUNICIPAL:**

**PRESIDENTE:** João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves (PPD-PSD)

**VICE-PRESIDENTE:** Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata (PPD-PSD)

**VEREADOR:** Frederico Alfredo Meireles (Vereador Independente eleito pelo U.C.)

**VEREADOR:** Roberto Carlos Sampaio Lopes (PPD-PSD)

**VEREADOR:** Rui Manuel Matos de Castro Martins (PPD-PSD)

**FALTAS:** Faltou o Sr. Vereador Frederico Meireles.

**OUTRAS PRESENÇAS:**

João Carlos Quinteiro Nunes, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, que secretariou.



\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA (DE 2021-10-21)

Os membros da Câmara Municipal rubricaram o resumo diário de tesouraria e tomaram conhecimento da existência dos seguintes saldos:

**Operações orçamentais:** 3.703.731,82€

**Operações não orçamentais:** 561.881,40€

## PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

(artigo 52º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro)

Usou da palavra o Sr. Presidente, João Gonçalves, tendo cumprimentado os Senhores Vereadores. Referenciou a necessidade de dar satisfação às expectativas no sentido da melhoria da qualidade de vida dos cidadãos. Trata-se de um novo mandato de continuidade, mas terá que haver alguns ajustamentos face aos novos desafios que se avizinham, com destaque para a situação económica e social portuguesa e europeia. De resto muito haverá para fazer, sendo a Estratégia Local de Habitação (ELH) - que brevemente entrará em velocidade de cruzeiro - um claro exemplo das novas ações municipais que têm, sem dúvida, grande relevância.

Prosseguindo a intervenção o Sr. Presidente deu conhecimento à Câmara Municipal da comunicação do Sr. Vereador, Frederico Meireles, datada de 2021-10-20, que se transcreve:

*“Exmo. Senhor Presidente*

*Da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães*

*Assunto: suspensão temporária de mandato*

*Frederico Alfredo Meireles, na qualidade de cidadão e Vereador eleito pelo grupo de cidadãos UNIDOS POR CARRAZEDA, vem ao abrigo do disposto no artigo 78º da lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, comunicar a V. Ex.ª a suspensão temporária do seu mandato, com início em 20-10-2021 e fim em 1-01-2024.*

*Neste sentido informa-se V. Ex.ª que far-se-á substituir pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista do grupo de cidadãos UNIDOS POR CARRAZEDA.*

*Com os melhores e respeitosos cumprimentos*

*O Vereador*

*Frederico Alfredo Meireles”*

A propósito o Sr. Presidente referenciou que houve, portanto, interação entre o Sr. Vereador, Frederico Meireles, e o Presidente da Câmara Municipal. Talvez por isso o Sr. Vereador esteja a faltar à presente reunião. Desde logo achou estranha esta comunicação do Sr. Vereador,



\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Frederico Meireles, pois está mal enquadrada legalmente e, além disso, comunica a suspensão do mandato, quando se sabe que tal suspensão depende não de uma mera comunicação mas sim de um pedido devidamente fundamentado à Câmara Municipal, que é o órgão que decide se autoriza ou não. Tendo sido solicitada informação aos serviços municipais, o Chefe da DAF produziu a informação n.º 42/2021, da qual se transcrevem as conclusões:

- *“A norma invocada pelo Sr. Vereador, Frederico Meireles, não é aplicável à suspensão do mandato;*
- *A suspensão do mandato depende não de uma mera comunicação pelo interessado, mas sim de um pedido devidamente fundamentado que é apreciado e votado na Câmara Municipal, em função dos motivos invocados, que deverão ser devidamente comprovados.*

Face a esta ordem de razões foi enviado ao Sr. Vereador um correio eletrónico, do dia 2021-10-21, que se transcreve:

*“Exmo. Senhor Vereador,*

*Em resposta à sua comunicação através de correio eletrónico do dia de ontem, e considerando a informação n.º 42/2021 do Chefe da DAF que anexo e com a qual concordo, informo que por falta de enquadramento legal a comunicação de suspensão de mandato não produz quaisquer efeitos jurídicos.*

*Assim o Sr. Vereador continua obrigado ao cumprimento dos deveres enquanto eleito local, nomeadamente a comparecer nas reuniões da Câmara Municipal e participar nas respetivas deliberações.*

*Com os melhores cumprimentos*

*João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves*

*Presidente.”*

Na sequência desta comunicação, o Sr. Vereador, Frederico Meireles, enviou um correio eletrónico, datado de 2021-10-21, que se transcreve:

*“Exmo. Senhor Presidente da Câmara*

*Na sequência do meu correio eletrónico, de 20-10-2021 e da resposta de V. Ex.ª ao mesmo, hoje 21-10-2021, reformulo o requerimento em causa em conformidade com o parecer do Chefe da DAF.*

*Com os melhores cumprimentos.”*

O Correio eletrónico continha em anexo um requerimento, que se transcreve:

*“Exmo. Senhor Presidente*

*Da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães*



\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

*Assunto: suspensão temporária de mandato*

*Frederico Alfredo Meireles, na qualidade de cidadão e Vereador eleito pelo grupo de cidadãos UNIDOS POR CARRAZEDA, vem ao abrigo do disposto no artigo 77º da lei n.º 169/99, de 18 De setembro, na sua atual redação, solicitar a V. Ex.ª a suspensão temporária do seu mandato por um período de 365 dias, devido ao facto de por razões profissionais, nos dias a que as reuniões de Câmara se realizam, à sexta-feira, se encontrar temporariamente afastado da área da autarquia, por um período que se estima de um ano.*

*Com os melhores e respeitosos cumprimentos*

*O Vereador*

*Frederico Alfredo Meireles.”*

Finalmente, o Sr. Presidente informou que o assunto será tratado na próxima reunião do executivo municipal.

## **PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

(artigo 53º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro)

## **ORGÃOS DA AUTARQUIA**

### **MANDATO AUTÁRQUICO 2021 – 2025 / REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL**

#### **Documentos em apreciação:**

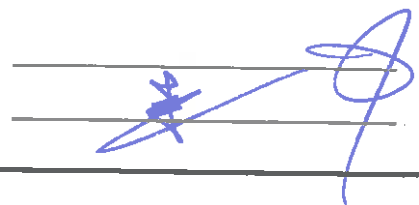
(Doc.1)

Proposta do Regimento da Câmara Municipal para o mandato autárquico 2021-2025, que se transcreve:

**“REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES PARA O MANDATO AUTÁRQUICO 2021-2025**

#### *Nota justificativa*

*De acordo com o estipulado na norma da alínea a) do artigo 40º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dentre as competências de funcionamento da Câmara Municipal destaca-se a da elaboração e aprovação do regimento. O regimento reveste-se de grande utilidade para o bom funcionamento da Câmara Municipal pois nesse regulamento interno são densificadas algumas áreas do funcionamento da Câmara Municipal, com destaque para a reunião pública prevista no n.º 2 do artigo 49º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para alguns pormenores relativos às reuniões ordinárias, para o período*



*antes da ordem do dia, o período de intervenção do público, o modo de apresentação de protesto e as formas de votação.*

*Assim, em conformidade com o disposto no n.º 7 do artigo 112º e do artigo 241º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e da alínea a do artigo 39º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, em reunião ordinária de / /, aprovou o presente regimento, denominado "Regimento da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães para o Mandato Autárquico 2021 — 2025."*

## **CAPÍTULO I COMPOSIÇÃO DA CÂMARA**

### **Artigo 1º (Constituição)**

*A Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, como órgão executivo colegial do Município de Carrazeda de Ansiães, é constituída por um Presidente e quatro Vereadores, um dos quais designado Vice-Presidente.*

### **Artigo 2º (Alteração da composição)**

- 1. No caso de morte, renúncia, suspensão ou perda do mandato de algum membro da Câmara Municipal em efetividade de funções, é chamado a substituí-lo o cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, nos termos dos artigos 59º e 79º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5- A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro.*
- 2. A alteração que ocorra por motivo de suspensão só se concretiza por conhecimento expresso da Câmara Municipal.*

### **Artigo 3º (Presidente da Câmara Municipal)**

- 1. Cabe ao Presidente da Câmara, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, organizar e distribuir a Ordem do Dia, convocar, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.*



\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

2. *O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da decisão.*
3. *Na falta ou impedimento do Presidente da Câmara, dirigirá a reunião o Vice-Presidente ou, na sua falta, o Vereador que ocupe o lugar imediato na lista em que foi eleito o Presidente.*
4. *Das decisões sobre a direção dos trabalhos cabe recurso para o plenário, a apreciar imediatamente após a sua interposição, que deverá ser por escrito ou ditado para a ata.*

## **CAPITULO II DAS REUNIÕES**

### **Artigo 4º (Reuniões da Câmara)**

1. *As reuniões da Câmara Municipal realizam-se, habitualmente, nos Paços do Concelho, podendo realizar-se noutros locais quando assim for deliberado.*
2. *As reuniões da Câmara Municipal são ordinárias ou extraordinárias.*
3. *Os dirigentes máximos de cada unidade orgânica deverão estar presentes nas reuniões da Câmara Municipal, sendo a presença decidida caso a caso pelo Presidente da Câmara, a fim de prestarem os esclarecimentos necessários que, entretanto, venham a ocorrer, sendo um designado nas funções de secretário das reuniões, cabendo ao Presidente da Câmara a sua designação.*
4. *Na ausência do secretário, compete ao Presidente da Câmara designar um trabalhador para esse efeito.*

### **Artigo 5º (Reuniões públicas)**

1. *A última reunião ordinária de cada mês é pública.*
2. *A Câmara Municipal pode deliberar a realização de outras reuniões públicas.*
3. *A deliberação referida no número anterior será publicitada em edital afixado nos lugares de estilo e no sítio da Internet do Município, durante os cinco dias anteriores à reunião.*
4. *O período de intervenção e esclarecimento ao público terá a duração máxima de 1h30m.*
5. *Cada cidadão poderá intervir uma única vez e pelo tempo máximo de dez minutos.*
6. *A participação do público está dependente de prévia inscrição, mediante preenchimento da ficha anexa ao presente Regimento, a qual deverá ser entregue no Gabinete de Apoio à Presidência, até às 12*



\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

- horas do dia imediatamente anterior, devendo o assunto incidir sobre questões de interesse da autarquia e no âmbito das suas atribuições e competências, sendo recusada se não reunir esses requisitos.*
7. *As questões colocadas pelo público devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal e serão por ele respondidas ou pelo Vereador ou Vereadores por ele indicados, não sendo permitidos diálogos entre si nem com nenhum membro da Câmara.*
  8. *A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.*
  9. *As intervenções serão interrompidas pelo Presidente da Câmara Municipal caso tenham por objeto questões estranhas às competências municipais ou utilizem termos, expressões ou gestos inadequados ou ofensivos da honra da Câmara Municipal ou dos seus membros.*
  10. *As atas das reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.*

**Artigo 6º**  
**(Reuniões ordinárias)**

1. *As reuniões ordinárias têm a periodicidade quinzenal, devendo ocorrer às sextas-feiras.*
2. *As reuniões ordinárias terão início às 10:00 horas e final previsto para as 13:00 horas, podendo a Câmara Municipal deliberar o seu prolongamento pelo período que entender.*
3. *Quando o dia das reuniões coincida com feriados ou situações similares, a reunião realizar-se-á no dia útil imediatamente anterior.*
4. *Quaisquer alterações ao dia e hora previamente fixados para as reuniões devem ser devidamente justificadas e comunicadas a todos os Vereadores, com três dias de antecedência, por carta registada com aviso de receção ou através de protocolo.*

**Artigo 7º**  
**(Reuniões extraordinárias)**

1. *As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente da Câmara, por sua iniciativa ou por solicitação, no mínimo, de dois Vereadores, mediante requerimento escrito que indique os assuntos a serem tratados.*
2. *As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias de antecedência, por protocolo e com publicação por edital e no sítio da Internet do Município.*
3. *O Presidente da Câmara convocará a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento mencionado no n.º 1 do presente artigo.*
4. *Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, só podendo a Câmara Municipal deliberar sobre tais assuntos.*





**Artigo 8º**  
**(Ordem do dia)**

1. *A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros da Câmara, desde que o pedido seja apresentado com a antecedência mínima de:*
  - a) *Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso de se tratar de reunião ordinária;*
  - b) *Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso de se tratar de reuniões extraordinárias.*
2. *A ordem do dia é entregue a todos os membros da Câmara com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.*
3. *Os documentos que completem a instrução do processo deliberativo respeitante aos assuntos que integrem a ordem do dia, que por razões de natureza técnica, logística ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a reunião em local a indicar.*

**Artigo 9º**  
**(Quórum)**

1. *As reuniões só podem realizar-se com a presença mínima de 3 membros da Câmara Municipal, correspondendo, assim, à maioria do número legal para deliberar.*
2. *Se decorridos 15 minutos sobre a hora prevista para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum, devendo, desde logo, proceder-se ao registo de presenças, à marcação das faltas e à elaboração da ata.*
3. *Quando a Câmara Municipal não possa reunir por falta de quórum, o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal designará outro dia para nova reunião, que terá a mesma natureza da anterior e será convocada nos termos previstos neste Regimento.*

**Artigo 10º**  
**(Períodos das reuniões)**

1. *Em cada reunião ordinária há um período de "Antes da Ordem do Dia" e um período de "Ordem do Dia".*
2. *Na última reunião ordinária do mês haverá um período de "Intervenção do Público".*
3. *Nas reuniões extraordinárias apenas terá lugar o período de "Ordem do Dia".*

**Artigo 11º**  
**(Período Antes da Ordem do Dia)**



*[Handwritten signature]*

1. *O período de "Antes da Ordem do Dia" tem a duração máxima de 60 minutos.*
2. *Aberta a reunião, o Presidente da Câmara, sempre que se justifique, dará conhecimento do expediente, nomeadamente:*
  - a) *De qualquer pedido de informação solicitado por qualquer membro do órgão executivo em reunião anterior, bem como da respetiva resposta;*
  - b) *De qualquer decisão do Presidente da Câmara, assim como de qualquer facto ou situação que interesse à Câmara Municipal tomar conhecimento, designadamente, o resumo da tesouraria do dia anterior.*
3. *O período restante é destinado à prestação de informações e esclarecimentos pelo Presidente ou por quem ele indicar e pelos Vereadores com delegação ou subdelegação de competências, bem como à discussão de quaisquer informações escritas previamente distribuídas.*
4. *A cada força política representada na Câmara será atribuído um período de 10 minutos para, designadamente, formular pedidos de informação e esclarecimentos, apresentar requerimentos, propostas de votações, moções, recomendações e protestos, bem como para debater as respostas fornecidas.*
5. *Cumulativamente, cada Vereador dispõe de 10 minutos para os efeitos no número anterior.*
6. *Poderá haver cedências de tempo entre os vereadores.*

**Artigo 12º**  
**(Período da Ordem do Dia)**

1. *O período da "Ordem do Dia" compreende a apreciação e votação dos assuntos agendados pelo Presidente da Câmara Municipal e pode compreender, ainda, as propostas apresentadas nos termos seguintes:*

- a) *Até à votação de cada proposta podem ser apresentadas, sobre o mesmo assunto, propostas escritas e devidamente fundamentadas de facto e de direito, que serão simultaneamente discutidas e votadas.*

**Artigo 13º**  
**(Período de Intervenção do Público)**

1. *O período de "intervenção do Público" tem a duração máxima de trinta minutos.*
2. *A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.*
3. *A violação do disposto no número anterior é punível nos termos definidos no n.º 5 do artigo 49º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*



4. *Da ata da reunião, no final, deve constar referência sumária às intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.*

**Artigo 14º**  
**(Pedidos de esclarecimento)**

*Os pedidos de esclarecimento dos membros da Câmara Municipal devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em dúvida, assim como às respetivas respostas.*

**Artigo 15º**  
**(Atas)**

1. *De cada reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.*
2. *As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.*
3. *As deliberações da Câmara Municipal só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.*

**CAPÍTULO III**  
**DIREITO DE DEFESA E PROTESTO**

**Artigo 16º**  
**(Exercício do direito de defesa)**

1. *Sempre que um membro da Câmara Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra e consideração, pode usar da palavra por tempo não superior a 5 minutos.*
2. *O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicação por tempo não superior a 5 minutos.*

**Artigo 17º**  
**(Protestos)**

1. *A cada membro da Câmara Municipal, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.*
2. *A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a 5 minutos.*



\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

3. *Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas.*
4. *Não são admitidos contraprotestos.*

#### **CAPÍTULO IV DA VOTAÇÃO**

##### **Artigo 18º (Votação)**

1. *As deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.*
2. *O Presidente da Câmara Municipal vota em último lugar.*
3. *Pode a Câmara Municipal deliberar outra forma de votação, caso a caso.*
4. *As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a Câmara delibera sobre a forma de votação.*
5. *Em caso de empate na votação, o Presidente da Câmara tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.*
6. *Havendo empate na votação por escrutínio secreto procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.*
7. *Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente da Câmara após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.*
8. *Não podem estar presentes, no momento da votação, os membros da Câmara Municipal que se encontrem ou se considerem impedidos.*

##### **Artigo 19º (Declaração de voto)**

1. *Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara Municipal apresentar, por escrito, a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem.*
2. *Os membros da Câmara podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.*
3. *O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.*

#### **CAPÍTULO V FALTAS, IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÕES**



\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Artigo 20º**  
**(Faltas)**

1. *As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas antes ou até à reunião seguinte àquela em que se verificaram.*
2. *As faltas às reuniões que não se realizem por inexistência de quórum, serão marcadas e consideradas para efeitos de eventual perda de mandato.*
3. *A marcação das faltas e a apreciação das justificações compete à Câmara Municipal.*

**Artigo 21º**  
**(Impedimentos e suspeições)**

1. *Nenhum membro da Câmara Municipal pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do Município, nos casos previstos no artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo.*
2. *A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70º, 71º e 72º do Código do Procedimento Administrativo.*
3. *Os membros da Câmara Municipal devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73º do Código do Procedimento Administrativo.*
4. *À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa e suspeição aplica-se o regime constante nos artigos 74º e 75º do Código do Procedimento Administrativo.*

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 22º**  
**(Publicidade)**

1. *Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Câmara Municipal destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação, sem prejuízo do disposto em legislação especial.*
2. *As deliberações mencionadas no número anterior são ainda publicadas no sítio da Internet, no Boletim Municipal e nos jornais regionais, de acordo com o disposto na lei.*



\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Artigo 23º**  
**(Entrada em vigor)**

*O Regimento entrará em vigor no dia seguinte à sua aprovação, devendo ser promovida a sua publicitação no Diário da República, nos locais de estilo e no site da internet do Município.*

**Artigo 24º**  
**(Casos omissos)**

*Os casos omissos serão decididos por deliberação da Câmara Municipal.”*

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou o regimento para o mandato 2021-2025.

(Aprovado em minuta.)

**MANDATO AUTÁRQUICO 2021 – 2025 / DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE / PROPOSTA**

**Documentos em apreciação:**

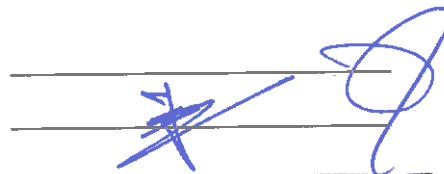
(Doc.1)

Proposta de Delegação de Competências da Câmara Municipal no Presidente para o mandato autárquico 2021-2025, que se transcreve:

**“PROPOSTA**

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
(MANDATO AUTÁRQUICO 2021 - 2025)**

*O regime Jurídico das autarquias locais e de transferência de competências do Estado para a autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no n.º 1 do artigo 34º prevê a possibilidade de a Câmara Municipal delegar as suas competências no respetivo presidente, com exceção das previstas nas alíneas a), b), c), e), i), j), k), m), n), o), p), s), u), z), aa), hh), oo), vv), aaa) e ccc) do n.º 1 do artigo 33º e na alínea a) do artigo 39º, com possibilidade de subdelegação em qualquer dos vereadores.*



*Outros diplomas legais preveem a possibilidade de delegação de competências da Câmara Municipal no presidente e da subdelegação nos vereadores.*

No que concerne à delegação e subdelegação de competências o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, nos artigos 44º e 46º, estabelece o seguinte:

#### **Artigo 44º**

##### **Delegação de poderes**

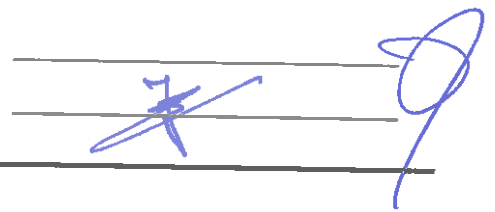
- 1. Os órgãos administrativos normalmente competentes para decidir em determinada matéria podem, sempre que para tal estejam habilitados por lei, permitir, através de um ato de delegação de poderes, que outro órgão ou agente da mesma pessoa coletiva ou outro órgão de diferente pessoa coletiva pratique atos administrativos sobre a mesma matéria.*
- 2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se agente aquele que, a qualquer título, exerça funções públicas ao serviço da pessoa coletiva, em regime de subordinação jurídica.*
- 3. Mediante um ato de delegação de poderes, os órgãos competentes para decidir em determinada matéria podem sempre permitir que o seu imediato inferior hierárquico, adjunto ou substituto pratiquem atos de administração ordinária nessa matéria.*
- 4. O disposto no número anterior vale igualmente para a delegação de poderes dos órgãos colegiais nos respetivos presidentes, salvo havendo lei de habilitação específica que estabeleça uma particular repartição de competências entre os diversos órgãos.*
- 5. Os atos praticados ao abrigo de delegação ou subdelegação de poderes valem como se tivessem sido praticados pelo delegante ou subdelegante.*

#### **Artigo 46.º**

##### **Subdelegação de poderes**

- 1. Salvo disposição legal em contrário, o delegante pode autorizar o delegado a subdelegar.*
- 2. O subdelegado pode subdelegar as competências que lhe tenham sido subdelegadas, salvo disposição legal em contrário ou reserva expressa do delegante ou subdelegante*

*Face ao regime jurídico acima enunciado, considerando que a delegação de poderes é um mecanismo de agilização dos processos e das decisões, permitindo que as mesmas não estejam sujeitas à periodicidade de realização das reuniões da Câmara Municipal, proponho à Câmara Municipal:*



- a) *Que delegue no Presidente da Câmara, as competências que, por Lei, lhe estão conferidas e são suscetíveis de delegação;*
- b) *Que nos termos do n.º 1 do artigo 46º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 34º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente da Câmara Municipal seja autorizado a subdelegar em qualquer dos vereadores as competências delegadas;*
- c) *Que o que se propõe valha para o mandato autárquico 2021-2025, ressalvadas deliberações a tomar na sequência de alterações legais que impliquem alterações às delegações e subdelegações de competências.*

**COMPETÊNCIAS PREVISTAS NA LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO (ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS, APROVA O ESTATUTO DAS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS, ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO ESTADO PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS E APROVA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO AUTÁRQUICO - RJALEI).**

*Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as seguintes competências dos artigos 33º e 39º, que se transcrevem:*

- a) *Artigo 33º, n.º 1, alíneas d), f), g), h), l), a), r), t), v), w), x), y). bb), cc), dd), ee), gg), ii). jj). kk), ll), mm), nn), nn). gg), rr), ss), tt). uu). ww), yy). zz) e bbb); artigo 39º h) e c):*
  - *Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;*
  - *Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços;*
  - *Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes o RMMG; Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da Assembleia Municipal, bens imóveis de valor superior a 1000 vezes ao RMMG, desde que a alienação decorra de execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções;*
  - *Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;*
  - *Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do Município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;*
  - *Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;*
  - *Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural,*





\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

*cultural, paisagístico e urbanístico do Município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;*

- *Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas constituições constantes de regulamento municipal;*
- *Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;*
- *Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;*
- *Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;*
- *Executar as obras, por administração direta ou empreitada;*
- *Alienar bens móveis;*
- *Proceder á aquisição e locação de bens e serviços;*
- *Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados património do Município ou colocados, sob administração municipal;*
- *Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;*
- *Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;*
- *Proceder á captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;*
- *Declarar prescritos, a favor do Município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus e outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;*
- *Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;*
- *Designar os representantes do Município nos conselhos locais;*
- *Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;*
- *Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;*
- *Administrar o domínio público municipal;*
- *Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;*
- *Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;*
- *Estabelecer as regras da numeração dos edifícios;*
- *Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do Município;*



\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

- *Enviar ao Tribunal de Contas as contas do Município;*
- *Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;*
- *Promover a publicação de documentos e registos, anuais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do Município;*
- *Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;*

*b) Artigo 39º, alíneas b) e c):*

- *Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal;*
- *Proceder à marcação e justificação das faltas dos membros da Câmara Municipal.*

**COMPETÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS COM A LOCAÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, BEM COMO DA CONTRATATAÇÃO PÚBLICA RELATIVA À LOCAÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E SERVIÇOS ABRANGIDOS PELOS ARTIGOS 16º A 22º DO DECRETO-LEI N.º 197/99, DE 8 DE JUNHO, DISPOSIÇÕES VIGOR POR FORÇA DO DISPOSTO NA ALÍNEA F) DO N.º 1 DO ARTIGO 14º DO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO**

1. *Ao abrigo do disposto no artigo 29º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, as competências atribuídas pelo presente diploma às câmaras municipais até ao limite de €748 196,85;*

**PODERES PREVISTOS NO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO, QUE APROVA O CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS — CCP.**

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109º do Código dos Contratos Públicos (CCP), as seguintes competências, que se transcrevem:

- *Decisão de contratar — n.º do artigo 36º do CCP;*
- *Decisão de escolha do procedimento de formação dos contratos — artigo 38º do CCP;*
- *Aprovação das peças do procedimento — n.º 2 do artigo 40º do CCP;*
- *Prestação de esclarecimentos, pronúncia sobre erros ou omissões e termos de suprimento Retificação de erros ou omissões das peças do procedimento — n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 50º do CCP;*
- *Decisão de prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas - n.º 4 do artigo 64.º do CCP;*
- *Decisão sobre a classificação de documentos da proposta - n.ºs 2 e 4 do artigo 66.º do CCP;*
- *Designação do júri e/ou peritos para coadjuvar o júri do procedimento - n.º 1 do artigo 67.º do CCP;*
- *Subdelegação de competências no júri (n.º 2 do artigo 69º do CCP)*
- *Fundamentação da qualificação de preço anormalmente baixo e da exclusão de proposta com esse fundamento (n.ºs 2 e 3 do artigo 71º do CCP)*
- *Adjudicação - n.º 1 do artigo 73.º do CCP;*



\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

- *Notificação do adjudicatário da decisão de adjudicação, do prazo para apresentar os documentos de habilitação, prestar caução, confirmar compromissos relativos a terceiras entidades e pronunciar-se sobre a minuta do contrato (n.º 2 do artigo 77);*
- *Solicitação de documentos comprovativos de habilitação (n.º 8 do artigo 81º)*
- Decisão de dispensa da redução do contrato a escrito (n.º 2 do artigo 95º);*
- *Aprovação da minuta do contrato -1 e 2 do artigo 98.º do CCP;*
- *Proposta de ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar - n.º 1 do artigo 99.º do CCP;*

***REGIME JURÍDICO DO LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO E DA FISCALIZAÇÃO DE DIVERSAS ATIVIDADES — DECRETO-LEI N.º 310/2002, DE 18 DE DEZEMBRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO***

*Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3º da legislação referenciada, as competências conferidas à Câmara Municipal, nas seguintes atividades (nos termos dos artigos 18º, 39º e 50º):*

- *O licenciamento de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática do campismo e caravanismo;*
- *O licenciamento das fogueiras de Natal e dos santos populares;*
- *A instrução dos processos de contraordenação.*

***REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO (DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO).***

*Ao abrigo do disposto nos artigos 4º e 5º do referido regime jurídico, as seguintes competências atribuídas à Câmara Municipal:*

- *Licenças administrativas e comunicação prévia;*
- *Operações de loteamento;*
- *As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área abrangida por operação de loteamento;*
- *As obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento;*
- *As obras de reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis situados em zona de proteção de imóveis classificados, bem como dos imóveis integrados em conjuntos, ou sítios classificados ou em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública;*
- *As obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos;*



\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

- As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obra de reconstrução;
- As demais operações urbanísticas que não estejam isentas de licença, nos termos do regime jurídico da Urbanização e da Edificação;
- A aprovação da informação prévia.

### **PODERES PREVISTOS NO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

- A competência prevista no n.º 1 do artigo 55º do Código do Procedimento Administrativo, para a direção da instrução em todos os procedimentos administrativos cuja decisão caiba à Câmara Municipal, enquanto órgão legalmente competente, ao abrigo dos n.ºs 2 e 4 do referido artigo.

*Paços do Município de Carrazeda de Ansiães, 18 de outubro de 2021*

*O Presidente da Câmara Municipal*

*João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves”*

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a proposta.

(Aprovado em minuta)

### **MANDATO AUTÁRQUICO 2021 – 2025 / DEFINIÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES A TEMPO INTEIRO / PROPOSTA**

#### **Documentos em apreciação:**

(Doc.1)

Proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal, data de 2021-10-18, com o seguinte teor:

#### **“PROPOSTA**

*Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 58º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, para efeitos do funcionamento da vereação para o mandato autárquico 2021-2025, proponho que o executivo municipal passe a ser integrado por dois vereadores a tempo inteiro, os quais deverão ser por mim escolhidos, nos termos do n.º 4 da disposição legal em referência.*



\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

*Paços do Município de Carrazeda de Ansiães, 18 de outubro de 2021*  
*O Presidente a Câmara Municipal*  
*João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves”*

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a proposta.  
(Aprovado em minuta)

**MANDATO AUTÁRQUICO 2021 – 2025 / DEFINIÇÃO DA PERIODICIDADE DAS  
REUNIÕES ORDINÁRIAS / CALENDARIZAÇÃO DA REUNIÃO PÚBLICA MENSAL  
/ DEFINIÇÃO DA HORA DAS REUNIÕES / PROPOSTA**

**Documentos em apreciação:**

(Doc.1)

Proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal, data de 2021-10-19, com o seguinte teor:

**“PROPOSTA**

*Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 40º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho o seguinte:*

- a) Que as reuniões ordinárias da Câmara Municipal tenham a periodicidade quinzenal;*
- b) Que as mesmas tenham lugar às sextas-feiras, pelas 10:00 horas;*
- c) Que a reunião pública mensal seja a última reunião ordinária de cada mês.*

*Paços do Município de Carrazeda de Ansiães, 19 de outubro de 2021*  
*O Presidente a Câmara Municipal*  
*João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves”*

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a proposta.  
(Aprovado em minuta)

**REGIME DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES POR TITULARES DE CARGOS  
POLÍTICOS E ALTOS CARGOS PÚBLICOS**

**Documentos em apreciação:**

(Doc.1)



\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Informação nº 41/2021 DO Chefe da Divisão Administrativa e Financeira (DAF), datada de 2021-10-19, que se transcreve:

*“Exmo. Sr. Presidente, da Câmara Municipal*

*Encontra-se em vigor a Lei n.º 52/2019, de 31 de julho — alterada pela Lei n.º 69/2020, de 9 de novembro e pela Lei a.º 58/2021, de 18 de agosto — que aprova o regime do exercício de eleições por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Da leitura desta Lei, para a qual se recomenda a devida atenção, com interesse para os membros da Câmara Municipal sobressaem as seguintes disposições:*

- 1. Os membros dos órgãos executivos do poder local são titulares de cargos políticos [alínea i) do artigo 2º];*
- 2. Os titulares dos cargos políticos, em regra, exercem funções em regime de exclusividade (n.º 1 do artigo 6º);*
- 3. Para além do exercício do respetivo cargo, podem exercer outras atividades, devendo declará-las nos termos da Lei:*
  - a) Os vereadores em regime de meio tempo ou em regime de não permanência;*
  - b) Os titulares dos órgãos executivos das freguesias em regime de meio tempo ou em regime de não permanência (n.º 2 do artigo 7º);*
- 4. Estão consagradas determinadas limitações e impedimentos para os titulares dos cargos políticos do poder local [n.ºs 4 e 5 do artigo 7º e artigos 8º e 9º].*
- 5. Existem obrigações declarativas obrigatórias que devem ser cumpridas no início do mandato, durante o mandato (quando tal se revele necessário) e no fim do mandato, sendo que tais obrigações se estendem num horizonte temporal até três anos após o fim do exercício do cargo.*
- 6. As obrigações declarativas devem ser cumpridas em formato de papel, urna vez que não está ainda em funcionamento a plataforma eletrónica prevista na Lei (n.º 1 do artigo 25º).*

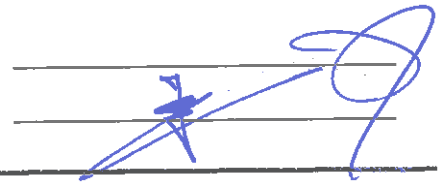
*O Chefe da DAF*

*João Carlos Q. Nunes”*

***A Câmara Municipal, tomou conhecimento.***

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO COM O F.C.C.A. / ÉPOCA DESPORTIVA 2021-2022**

**Documentos em apreciação:**



(Doc.1)

Proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datada de 2021-10-19, que se transcreve:

**“PROPOSTA**

***Assunto: Apoio Financeiro ao FCCA para a Época Desportiva 2021/2022***

***Considerando:***

- *Que todos têm direito à atividade física e desportiva, independentemente da sua ascendência, sexo, raça, etnia, língua, convicções política ou ideológicas, situação económica ou condição social;*
- *Que a atividade desportiva é desenvolvida em observância dos princípios da ética, da defesa do espírito desportivo e da formação integral de todos os seus participantes;*
- *Que o desenvolvimento da atividade física e do desporto deve ser realizada de forma harmoniosa e integrada, com vista a combater assimetrias regionais e locais, contribuindo dessa forma para a inserção social e uma maior coesão local;*
- *Que as autarquias locais devem promover o desenvolvimento de atividade física e do desporto em colaboração com as associações desportivas e as demais entidades, públicas ou privadas, que atuem nestas áreas;*
- *Que incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;*
- *Que as autarquias locais devem adotar políticas desportivas para incentivar a integração da atividade física nos hábitos da vida quotidiana, bem como a adoção de estilos de vida ativa;*
- *Que é da responsabilidade das autarquias locais apoiar e desenvolver a prática desportiva regular e de competição, através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros, de forma a incentivar as atividades de formação das instituições desportivas e exercer funções de fiscalização, nos termos da lei.*

***Enquadramento legal:***

*De acordo com os artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto – Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, em conjugação com as alínea f) do n.º 2, do*



\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

*artigo 23.º, e alíneas p) e u) do artigo 33.º, da Lei 75/2013 de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais – versão atualizada).*

**Proposta:**

*Considerando o atrás exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere, no sentido da aprovação do contrato programa de desenvolvimento desportivo com o Futebol Clube de Carrazeda de Ansiães, em anexo, contribuindo com uma comparticipação financeira até ao limite de € 30.000,00 (trinta mil euros), tendo como pressuposto o Orçamento e Plano de Atividades para a época Desportiva 2021/2022 do FCCA, anexo ao procedimento, e discriminado da seguinte forma:*

*Ano de 2021 (outubro a dezembro) – 15.000,00 €;*

*Ano de 2022 (janeiro a junho) – 15.000,00 €.*

*Carrazeda de Ansiães, 19 de outubro de 2021*

*O Presidente da Câmara*

*João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves*

(Doc.2)

Minuta do contrato a celebrar entre o Município de Carrazeda de Ansiães e o Futebol Clube de Carrazeda de Ansiães.

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou os termos do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com o Futebol Clube de Carrazeda de Ansiães (época desportiva 2021-2022), bem como a respetiva minuta.

(Aprovado em minuta)

## TURNOS DAS FARMÁCIAS PARA O ANO DE 2022 / PARECER

**Documentos em apreciação:**

(Doc.1)

Correio eletrónico da Diretora do Departamento de Saúde Pública da Região Norte, datado de 2021/10/16, a solicitar emissão de parecer sobre a proposta de escalas de turno das farmácias do distrito de Bragança no ano de 2022.





\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, emitiu parecer positivo relativamente aos turnos das Farmácias de Serviço do Concelho de Carrazeda de Ansiães  
(Aprovado em minuta)

## **PROGRAMA DE VACINAÇÃO SNS LOCAL / PROTOCOLO COM A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FARMÁCIAS / PROPOSTA**

### **Documentos em apreciação:**

(Doc.1)

Proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datada de 2021-10-19, que se transcreve:

### *“PROPOSTA*

*Como é do conhecimento geral, vive-se um período de incerteza no plano sanitário, económico e social. Com efeito e apesar de se verificar uma diminuição dos casos graves da COVID-19, não é ainda certo que esta doença deixe de marcar o período de inverno, acrescendo ainda os efeitos da gripe, especialmente nas pessoas com idade mais avançada.*

*Assim, verificando-se a necessidade de garantir com rapidez a imunização contra a gripe, por parte das pessoas com mais de 65 anos, deverá ser acolhida a proposta apresentada pela Associação Nacional de Farmácias, no sentido de serem disponibilizadas vacinas contra a gripe nas farmácias comunitárias de Carrazeda de Ansiães.*

*Considerando que o preço máximo de administração por cada vacina é de € 2,50 (valor isento de NA) justifica-se um esforço municipal no sentido de aliviar a pressão que se faz sentir sobre os serviços públicos de saúde.*

*Assim, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho:*

- a) A celebração de protocolo de colaboração com a Associação Nacional de Farmácias, do qual se anexa a respetiva minuta;*
- b) Que o Município de Carrazeda de Ansiães suporte os custos de administração de 200 vacinas, num valor máximo de € 500,00.*

*Paços do Município de Carrazeda de Ansiães, 19 de outubro de 2021*

*O Presidente da Câmara Municipal*

*João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves”*

**Deliberação:** Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a proposta.  
(Aprovado em minuta)



\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**DEPUTADO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA ADÃO SILVA / VOTOS DE SUCESSO NO MANDATO**

**Documentos em apreciação:**

(Doc.1)

Correio eletrónico do Deputado da Assembleia da República, Adão Silva, datado de 2021-10-09, onde felicita a vitória autárquica da candidatura PPD/PSD, desejando um excelente mandato dispondo-se ao serviço dos cidadãos carrazedenses, na qualidade de Deputado da Assembleia da República.

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

**DEPUTADO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA JORGE GOMES/ VOTOS DE SUCESSO NO MANDATO**

**Documentos em apreciação:**

(Doc.1)

Correio eletrónico do Deputado da Assembleia da República, Jorge Gomes, datado de 2021-10-07, onde indica impossibilidade de estar presente na cerimónia da tomada de posse, desejando votos de sucesso no novo mandato.

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

**TASK FORCE PARA O PLANO DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 EM PORTUGAL / AGRADECIMENTO PELO APOIO / PEDIDO DE COOPERAÇÃO NO PERÍODO DE VACINAÇÃO DA GRIPE E REFORÇO DA VACINAÇÃO COVID-19**

**Documentos em apreciação:**

(Doc.1)

Correio eletrónico do Chefe de Gabinete do Sr. Coordenador da TASK FORCE, Vice-Almirante Gouveia e Melo, datado de 2021-09-28, onde remete agradecimento do Sr. Coordenador, pela forma expedita, cordata e excecionalmente empenhada das autarquias, que



\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

em parceria com as ARS's e ACES disponibilizaram infraestruturas adequadas que permitiram a vacinação contra a COVID-19.

Informa da necessidade de iniciarem a inoculação da Vacina da Gripe e do reforço da vacinação da COVID-19, solicitando a colaboração e a dedicação dos poderes locais, para o efeito.

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

### **CLDS-CAUSA 4G / PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO PRECOCE DO CANCRO DA MAMA / PEDIDO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO PÚBLICO / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**

#### **Documentos em apreciação:**

(Doc.1)

Correio eletrónico da CLDS-CAUSA 4G, datado de 2021-10-08, onde solicita autorização para a utilização do espaço público em frente à Praça do Município, varanda do CITICA, no dia 28 de outubro, a fim de promoverem ações preventivas, destinadas à comunidade de Carrazeda de Ansiães, no âmbito da “*Prevenção e Diagnóstico Precoce do Cancro da Mama*”.

Sobre o pedido recaiu o despacho do S. Presidente da Câmara Municipal, datado de 2021-10-11, com o seguinte teor: “*Autorizo. Comunique-se. À reunião de Câmara Municipal para ratificar a isenção de pagamento de taxas.*”.

**Deliberação:** A Câmara Municipal, considerando o manifesto e relevante interesse municipal da ação (n.º 6 do artigo 7º do Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Licenças Municipais e Respetiva Tabela) ratificou despacho.

(Aprovado em minuta)

### **CLDS-CAUSA 4G / IV MERCADINHO DE PRODUTOS DA TERRA / PEDIDO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO PÚBLICO / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**

#### **Documentos em apreciação:**

(Doc.1)



\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*

Correio eletrónico da CLDS-CAUSA 4G, datado de 2021-09-08, onde solicita autorização para a utilização do espaço público em frente à Praça do Município, varanda do CITICA, no dia 25 de setembro, a fim de dinamizarem a atividade de “*Mercadinho de produtos da Terra*”.

Sobre o pedido recaiu o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 2021-09-10, com o seguinte teor: “*Autorizo. À reunião de Câmara Municipal para deliberar sobre o pagamento de taxas. Deverão ser apresentados os pareceres favoráveis da autoridade de saúde e de segurança ao plano de contingência.*”

**Deliberação:** A Câmara Municipal, considerando o manifesto e relevante interesse municipal da ação (n.º 6 do artigo 7º do Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Licenças Municipais e Respetiva Tabela) ratificou despacho.  
(Aprovado em minuta)

#### **LIGA PORTUGUESA CONTRA O CANCRO / PEDIDO DE APOIO**

##### **Documentos em apreciação:**

(Doc.1)

Carta do Departamento de Angariação de Fundos da Liga Portuguesa contra o Cancro, onde solicita apoio à Câmara Municipal, para a ajuda de doentes oncológicos, que teve um aumento significativo no número de pedidos de doentes e familiares.

Sobre o pedido recaiu o despacho do Sr. Presidente, datado de 2021/09/20, com o seguinte teor: “*Proponho a atribuição de um apoio no valor de 500€. À reunião de Câmara Municipal.*”.

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a proposta.  
(Aprovado em minuta)

#### **8ª ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS / 7ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA / 4ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**

##### **Documentos em apreciação:**

(Doc.1)



\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Informação nº 107/2021 da Secção de Contabilidade e Património, datada de 2021-09-17, que se transcreve:

*“Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal*

*No capítulo destinado às regras orçamentais, a Lei nº 73/2013, de 3 de setembro —Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALE), alterada e republicada pela lei nº51/2018 de 16 de agosto, dá enfoque ao cumprimento do Princípio do Equilíbrio Orçamental —artigo 40º. Ao longo de cada ano económico, o cumprimento desta regra deve ser garantido: 1) no momento da elaboração do orçamento; ii) das respetivas alterações que venham a ser feitas e, ainda, iii) em termos de execução orçamental, bem como o Decreto —Lei nº 192/2015 - (Sistema de Normalização Contabilística Administrações Públicas). Para o efeito, porque se pretende concretizar a 8ª alteração permutativa aos documentos previsionais, pelos mapas resumo que se segue, sustentado na documentação que evidencia os apuramentos aí vertidos demonstra -se que, nesta data, a Autarquia cumpre este princípio, pois a receita corrente bruta cobrada é superior à soma da despesa corrente paga com o valor da amortização média dos empréstimos de médio e longo prazo (EMLP), resultando um saldo positivo de €1.627.252,59, conforme mapa demonstrativo em anexo.*

*Por conseguinte, e face à necessidade urgente, pode concretizar -se a alteração permutativa que se pretende efetuar, pelo que submeto a 7ª alteração ao orçamento da despesa e a 4ª alteração ao Plano de Atividades, do corrente ano, cujos movimentos se traduzem nos seguintes valores:*

*Ano 2021:*

*-Aumentos: €18.000,00;*

*-Diminuições: €18,000,00.*

*Orçamento da despesa: Aumentos: €18.000,00, correspondendo €18.000,00 a despesas correntes.*

*-Ano 2022:*

*-Aumentos: €81,523,67;*

*- Ano de 2023:*

*- Aumentos de €44.467,46*

*Nos documentos em anexo encontram-se discriminadas as rubricas e objetos da alteração proposta e respetivos valores.*

*Dada a urgência referenciada, ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 35 da Lei 5/2013, de 12 de setembro, proponho que a aprovação ocorra por despacho de V. Exa, devendo ser presente, para ratificação à Câmara Municipal em próxima reunião.*

*Deixo o assunto à consideração superior,*

*A Coordenadora Técnica*

*Ernestina Reis S. Quinteiro”*



\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, datado de 2021/09/17, com o seguinte teor: “Aprovo. À reunião de Câmara Municipal para ratificar”.

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou o despacho.  
(Aprovado em minuta)

### **ARRENDAMENTO DE HABITAÇÕES SOCIAIS DO BAIRRO FRANCISCO SÁ CARNEIRO/ ATUALIZAÇÃO DE RENDAS - ANO 2022 / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**

#### **Documentos em apreciação:**

(Doc.1)

Informação da Secção de Contabilidade e Património, onde presta informação do aviso publicado, no passado dia 23 de setembro 2021 no Diário da República nº 186, 2ª série, o Aviso nº 17989/2021, e que define o coeficiente de atualização dos diversos tipos de arrendamento urbano e rural para vigorar no ano de 2022 para 1,0043%.

Por conseguinte infere o valor mensal das rendas do bairro Francisco Sá carneiro que passam do valor de renda mensal em 2021 de 16,50€ para o montante de 16,67€, a partir do dia 1 de janeiro de 2022; e a renda mensal em 2021 de 10,79€, passa para o montante de 10,90€ a partir do dia 1 de janeiro de 2022.

No dia 2021-10-11, o Sr. Presidente da Câmara Municipal emitiu o seguinte despacho: “À reunião de Câmara Municipal.”

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, considerando a informação n.º 110/2021 da Secção de Contabilidade e Património, aprovou o valor mensal das rendas das habitações do Bairro Francisco Sá Carneiro, nos termos propostos.

(Aprovado em minuta)

### **ARRENDAMENTO DE HABITAÇÕES SOCIAIS DE FOZ-TUA / ATUALIZAÇÃO DE RENDAS ANO 2022 / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**

#### **Documentos em apreciação:**

(Doc.1)



\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Informação da Secção de Contabilidade e Património, onde presta informação do aviso publicado, no passado dia 23 de setembro 2021 no Diário da República nº 186, 2ª série, o Aviso nº 17989/2021, e que define o coeficiente de atualização dos diversos tipos de arrendamento urbano e rural para vigorar no ano de 2022 para 1,0043%.

Por conseguinte infere o valor mensal das rendas em Foz-Tua que passam do valor de renda mensal em 2021 de 49,34€ para o montante de 49,84€, a partir do dia 1 de janeiro de 2022; a renda mensal em 2021 de 19,94€, passa para o montante de 20,14€ a partir do dia 1 de janeiro de 2022; a renda mensal em 2021 de 50,27€, passa para o montante de 50,77€ a partir do dia 1 de janeiro de 2022; a renda mensal em 2021 de 37,98€, passa para o montante de 38,36€ a partir do dia 1 de janeiro de 2022; a renda mensal em 2021 de 31,74€, passa para o montante de 32,06€ a partir do dia 1 de janeiro de 2022; a renda mensal em 2021 de 87,87€, passa para o montante de 88,75€ a partir do dia 1 de janeiro de 2022; e a renda mensal em 2021 de 32,20€, passa para o montante de 32,52€ a partir do dia 1 de janeiro de 2022.

No que respeita aos valores em dívida até 2021-09-30 foram apurados os seguintes valores:

- 356.34€ - (pagamento de 30€ mensais, conforme deliberado em reunião de Câmara Municipal)
- 392.83€ - (pagamento de 10€ mensais, conforme deliberado em reunião de Câmara Municipal)

No dia 2021-10-11, o Sr. Presidente da Câmara Municipal emitiu o seguinte despacho: “À reunião de Câmara Municipal.”

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, considerando a informação n.º 111/2021 da Secção de Contabilidade e Património, aprovou o valor mensal das rendas das habitações em Foz-Tua, nos termos propostos.

(Aprovado em minuta)

## **1º AVISO DO FUNDO DE EMERGÊNCIA EMPRESARIAL DO MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / TÉRMINO DA AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS / EXCLUSÃO DEFINITIVA**

### **Documentos em apreciação:**

(Doc.1)

Informação nº 150/2021 do Serviço de Aprovisionamento e Contencioso, datada de 2021-09-17, que se transcreve:



\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
*(Handwritten signature)*

*“Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal*

*Tendo sido notificados para efeitos de audiência de interessados da manifestação de intenção de excluir a candidatura, tomada por deliberação de Câmara Municipal de 2021-08-06, com base na informação n.º 94/2021, datada de 2021-07-29, os candidatos dos processos com os n.ºs: 2211/21; 2209/21; 2565/21 e 2191/21 não se pronunciaram dentro do prazo de 10 dias úteis concedidos para o efeito.*

*Assim, nos termos do artigo 124 e seguintes do Código do Procedimento Administrativo propõe-se a tomada de decisão definitiva de exclusão das candidaturas referidas.*

*À consideração superior.*

*Os Técnicos Superiores*

*Manuel João Ferreira*

*Paula Monteiro.”*

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 150/2021 dos Técnicos Superiores, Manuel João Ferreira e Maria Paula Monteiro Reis, deliberou no sentido da exclusão das candidaturas com os processos n.ºs 2211/21, 2209/21, 2565/21 e 2191/21.

(Aprovado em minuta)

## **1º AVISO DO FUNDO DE EMERGÊNCIA EMPRESARIAL DO MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / APROVAÇÃO DE CANDIDATURAS / AUDIÊNCIA PRÉVIA**

### **Documentos em apreciação:**

(Doc.1)

Informação n.º 109/2021 da Secção de Contabilidade e Património, datada de 2021-09-23, que se transcreve:

*“Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal*

*No âmbito do processo de candidaturas ao 1º Aviso do Fundo de Emergência Empresarial de Carrazeda de Ansiães e após análise das mesmas, vimos por este meio informar o ponto de situação das candidaturas submetidas ao aviso supra identificado:*

*Listagem das candidaturas que reúnem os documentos exigidos e estão em condições de usufruir do apoio:*





N.º Processo	Quebra de Faturação	N.º de Trabalhadores	Fórmula	Acréscimo 20%	Apoio atribuído
2200/21	69,32	1	$=[(0.7*0.4)+(0.8*0.6)]*2000=1520$		1.520€
2838/21	37,28	1	$=[(0.4*0.4)+(0.8*0.6)]*2000=1280$		1.280€
2756/21	33,22	3	$=[(0.4*0.4)+(0.8*0.6)]*2000=1280$	$=(1.280*0.2)+1.280=1.536€$	1.536€

*À consideração superior  
Os Técnicos Superiores  
Manuel João Ferreira  
Paula Monteiro.*

**Deliberação:** A Câmara Municipal, face à informação n.º 109/2021 dos Técnicos Superiores Manuel João Ferreira e Maria Paula Monteiro Reis, por unanimidade, deliberou:

- Atribuir os apoios no âmbito do Fundo de Emergência Empresarial do Município de Carrazeda de Ansiães, de acordo com os valores propostos na referida informação técnica, aos candidatos que apresentaram os processos de apoio com os registos de entrada n.ºs 2200/21, 2838/21 e 2756/21.
- Efetuar a audiência escrita de interessados, nos termos dos artigos 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

(Aprovado em minuta)

### DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

### **REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AOS ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS, DO CARTÃO JOVEM E DO CARTÃO SÉNIOR / CANDIDATURA DE APOIO À HABITAÇÃO / PROCESSO COM REGISTO DE ENTRADA 1759/21**

#### **Documentos em apreciação:**

(Doc.1)

Informação n.º 268/2021 do Chefe de Divisão dos Serviços Públicos, Ambiente e Energia, datada de 2021-09-14 que se transcreve:

*“Tendo sido remetido, a este Serviço, o processo da candidata com registo de entrada 1759/21, ao abrigo do Regulamento supra identificado, foi efetuada a avaliação dos trabalhos necessários, apresentando-se, em anexo, o orçamento corrigido.*

*À consideração superior.*



\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
*(Handwritten signature)*

*O Chefe da DSPAE  
Manuel Monteiro*

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 268/2021 da Divisão de Serviços Públicos, Ambiente e Energia, aprovou o orçamento corrigido e atribuiu um apoio à melhoria de habitação no valor € 4.971,40.  
(Aprovado em minuta)

**REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AOS ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS, DO CARTÃO JOVEM E DO CARTÃO SÉNIOR / CANDIDATURA DE APOIO À HABITAÇÃO / PROCESSO COM REGISTO DE ENTRADA 1791/21**

**Documentos em apreciação:**

(Doc.1)

Informação n.º 266/2021 do Chefe de Divisão dos Serviços Públicos, Ambiente e Energia, datada de 2021-09-14 que se transcreve:

*“Tendo sido remetido, a este Serviço, o processo do candidato com registo de entrada 1791/21, ao abrigo do Regulamento supra identificado, foi efetuada a avaliação dos trabalhos necessários, apresentando-se, em anexo, o orçamento corrigido.*

*À consideração superior.*

*O Chefe da DSPAE*

*Manuel Monteiro*”

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 266/2021 da Divisão de Serviços Públicos, Ambiente e Energia, aprovou o orçamento corrigido e atribuiu um apoio à melhoria de habitação no valor € 5.000.  
(Aprovado em minuta)

**REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AOS ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS, DO CARTÃO JOVEM E DO CARTÃO SÉNIOR / CANDIDATURA DE APOIO À HABITAÇÃO / PROCESSO COM REGISTO DE ENTRADA 4676/21**



\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Documentos em apreciação:**

(Doc.1)

Informação n.º 279/2021 do Chefe de Divisão dos Serviços Públicos, Ambiente e Energia, datada de 2021-09-17 que se transcreve:

*“Tendo sido remetido, a este Serviço, o processo da candidata com registo de entrada 4676/21, ao abrigo do Regulamento supra identificado, foi efetuada a avaliação dos trabalhos necessários, apresentando-se, em anexo, o orçamento corrigido.*

*À consideração superior.*

*O Chefe da DSPAE*

*Manuel Monteiro”*

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 279/2021 da Divisão de Serviços Públicos, Ambiente e Energia, aprovou o orçamento corrigido e atribuiu um apoio à melhoria de habitação no valor € 5.000.

(Aprovado em minuta)

**REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AOS ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS, DO CARTÃO JOVEM E DO CARTÃO SÉNIOR / CANDIDATURA DE APOIO À HABITAÇÃO / PROCESSO COM REGISTO DE ENTRADA 6546/21**

**Documentos em apreciação:**

(Doc.1)

Informação n.º 277/2021 do Chefe de Divisão dos Serviços Públicos, Ambiente e Energia, datada de 2021-09-17 que se transcreve:

*“Tendo sido remetido, a este Serviço, o processo da candidata com registo de entrada 6546/21, ao abrigo do Regulamento supra identificado, foi efetuada a avaliação dos trabalhos necessários, apresentando-se, em anexo, o orçamento corrigido.*

*À consideração superior.*

*O Chefe da DSPAE*

*Manuel Monteiro”*



\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 277/2021 da Divisão de Serviços Públicos, Ambiente e Energia, aprovou o orçamento corrigido e atribuiu um apoio à melhoria de habitação no valor € 4.466.

(Aprovado em minuta)

**REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AOS ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS, DO CARTÃO JOVEM E DO CARTÃO SÉNIOR / CANDIDATURA DE APOIO À HABITAÇÃO / PROCESSO COM REGISTO DE ENTRADA 6963/21**

**Documentos em apreciação:**

(Doc.1)

Informação n.º 276/2021 do Chefe de Divisão dos Serviços Públicos, Ambiente e Energia, datada de 2021-09-17 que se transcreve:

*“Tendo sido remetido, a este Serviço, o processo do candidato com registo de entrada 6963/21, ao abrigo do Regulamento supra identificado, foi efetuada a avaliação dos trabalhos necessários, apresentando-se, em anexo, o orçamento corrigido.*

*À consideração superior.*

*O Chefe da DSPAE*

*Manuel Monteiro”*

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 276/2021 da Divisão de Serviços Públicos, Ambiente e Energia, aprovou o orçamento corrigido e atribuiu um apoio à melhoria de habitação no valor € 3.060,20.

(Aprovado em minuta)

**REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AOS ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS, DO CARTÃO JOVEM E DO CARTÃO SÉNIOR / APOIO PONTUAL EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA / PROCESSO COM NIPG 7363/21**

**Documentos em apreciação:**

(Doc.1)

Informação n.º 114/2021 do Serviço de Ação Social, datada de 2021-09-08 que se transcreve:



*“Exma. Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães,  
Segue infra o Relatório Social com o respetivo parecer técnico.*

*À condição superior,*

*A Técnica Superior de Serviço Social,*

*Andrea Pinheiro”*

(Doc.2)

Relatório Social com o parecer técnico.

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a proposta.

(Aprovado em minuta)

### DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO

#### **2021EMP01- PRORROGAÇÃO DE PRAZO / REQUALIFICAÇÃO DO NÚCLEO URBANO DA ALDEIA FOZ TUA**

#### **Documentos em apreciação:**

(Doc.1)

Informação n. °64/2021 do Serviço de Obras Municipais, datada de 2021-10-13, com o seguinte conteúdo:

*“Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, levo ao conhecimento de V. Exa. que após a Consignação da empreitada a 16 de março 2021, aprovação do plano de segurança e saúde a 25 de março 2021, com valor de contrato de 446.103,47€ e prazo de execução de 180 dias, até ao dia 21/09/2021, deram início os trabalhos de execução da empreitada de "Requalificação do Núcleo Urbano da Aldeia de Foz Tua".*

*Relativamente à obra em epígrafe e na sequência do ofício enviado pela Administração da firma adjudicatária, com entrada do dia 01/10/2021, na qual é solicitada a prorrogação de prazo por 90 dias, até ao dia 20 de dezembro 2021, para a conclusão dos trabalhos, cumpre-nos informar:*

- *No dia 21 de setembro de 2021, terminou o prazo de execução dos trabalhos da empreitada, vem o adjudicatário solicitar ao Município a prorrogação de 90 dias para conclusão dos trabalhos. Justificando o pedido de prorrogação ao facto de:*
  - 1) *"..., os eventos ocorridos desde o início do ano, originaram atrasos no fornecimento de soluções e materiais, bem como a dificuldade que se verifica na logística da*



\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

*disponibilização de mão-de-obra que vem maioritariamente de outras zonas do país, nomeadamente no que respeita ao transporte, alimentação e alojamento:*

*Sendo assim, em face ao exposto, a Câmara Municipal, poderá optar por uma das seguintes hipóteses:*

- 1. Conceder a prorrogação solicitada ao adjudicatário até ao dia 20/12/2021, considerando os factos apresentados pelo empreiteiro, tendo em conta a forte incidência da pandemia durante o prazo de execução dos trabalhos da empreitada. Após esta fase de maior perturbação provocada pela pandemia, deverá o adjudicatário demonstrar evidências do reforço da mão-de-obra afeta à empreitada, para garantir que no mais breve tempo será disponibilizado o espaço público aos Municípios.*
- 2. Aplicação das penalizações previstas no caso de incumprimento de prazo, a partir de 21/09/2021.*

*À consideração superior  
O Técnico Superior  
Jorge M.T. Almeida”*

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, considerando a informação n.º 64/2021 do Serviço de Obras Municipais, concedeu a prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos da empreitada até ao dia 20 de dezembro de 2021.

(Aprovado em minuta)

**MANUEL INOCÊNCIO BOAVIDA ESPÍRITO SANTO / LICENCIAMENTO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO DE UM EDIFÍCIO DESTINADO A GARAGEM E ARRUMOS / VILARINHO DA CASTANHEIRA / DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DA PRAZO DE ENTREGA DOS PROJETOS DE ESPECIALIDADE REFERENTE AO PROCESSO DE OBRAS N.º 71/2019 / AUDIÊNCIA PRÉVIA DO INTERESSADO**

**Documentos em apreciação:**

(Doc.1)

Informação n.º 115/2021 da Secção de Obras e Urbanismo, datada de 2021-09-24, que se transcreve:

*" Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, informo Vª Exª que no dia 23 de setembro de 2021, terminou o prazo para a entrega dos projetos de especialidade referente ao processo de obras n.º 71/2019, destinado ao licenciamento de obras de alteração de um edifício para*



\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

*garagem e arrumos, sito na Rua da Póvoa, na localidade de Vilarinho da Castanheira, em nome de Manuel Inocência Boavida Espírito Santo, uma vez que foi ultrapassado o prazo normal de seis meses nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e considerada, a suspensão do processo pelo período máximo de seis meses, de acordo com o n.º 6 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.*

*Assim, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, que remete à Câmara Municipal a declaração de caducidade, após audiência prévia do Interessado.*

*O Assistente Técnico*

*Paulo Lopes”*

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 115/2021 da Secção de Obras e Urbanismo, manifestou a intenção de declarar a caducidade do prazo de entrega dos projetos de especialidades referentes ao processo de obras n.º 71/2019, destinado ao licenciamento de obras de alteração de um edifício para garagem e arrumos, sito em Vilarinho da Castanheira, em nome de Manuel Inocência Boavida Espírito Santo.

(Aprovado em minuta)

**ALCINA DA CONCEIÇÃO MOUTINHO NOVAIS / LICENCIAMENTO DE PROCESSO DE OBRAS N.º 3/2020 / RECONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO / LAVANDEIRA / TERMO DO PRAZO DE AUDIÊNCIA PRÉVIA / CADUCIDADE DO PRAZO DE ENTREGA DOS PROJETOS DE ENGENHARIA DE ESPECIALIDADE**

**Documentos em apreciação:**

(Doc.1)

Informação n.º 105/2021 da Secção de Obras e Urbanismo, datada de 2021-09-06, que se transcreve:

*“Exmo. Senhor*

*Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, informo V.ª Ex.ª que terminou o prazo da audiência prévia para entrega dos projetos de engenharia de especialidades, referente ao processo n.º 3/2020, para a reconstrução de um edifício destinado a habitação, sito na rua da Mimosa n.º 49 na localidade de Lavandeira, concelho de Carrazeda de Ansiães, em nome de Alcina da Conceição Moutinho Novais, efetuada que foi a audiência prévia ao interessado e uma vez que o mesmo não se*



*[Handwritten signature]*

*pronunciou, deve ser declarada a caducidade, de acordo com o n.º 6 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro na sua redação atual.*

*À consideração superior*

*O Assistente Técnico*

*Paulo Lopes”*

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 105/2021 da Secção de Obras e Urbanismo, declarou a caducidade do prazo para entrega dos projetos de engenharia de especialidades, referente ao processo de obras n.º 3/2020, para a reconstrução de um edifício destinado a habitação, sito na localidade de Lavandeira, em nome de Alcina da Conceição Moutinho Novais.

(Aprovado em minuta)

**ROSA MARIA VIEIRA MORAS / LICENCIAMENTO DE PROCESSO DE OBRAS N.º 32/2017 (ALVARÁ N.º 28/2020) / CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO /VILARINHO DA CASTANHEIRA / AUDIÊNCIA PRÉVIA DO INTERESSADO**

**Documentos em apreciação:**

(Doc.1)

Informação n.º 111/2021 da Secção de Obras e Urbanismo, datada de 2021-09-10, que se transcreve:

*“Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, informo V. Ex.ª que o alvará de licença de obras n.º 28/2020 de 2020/09/09 referente ao processo de obras n.º 32/2017, para a ampliação de um edifício destinado a habitação unifamiliar, em nome de Rosa Maria Vieira Moras, sito na localidade de Vilarinho da Castanheira, terminou no dia 2021/09/09. De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 71º do Decreto —Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto — Lei 136/2014, de 9 de setembro, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 66/2019, de 21 de maio, que remete para a alínea d) do n.º 3 do mesmo artigo, para ser declarada a caducidade do respetivo alvará pela Câmara Municipal, deve proceder-se à audiência prévia do interessado.*

*À consideração superior*

*O Assistente Técnico*

*Paulo Lopes”*





**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 111/2021 da Secção de Obras e Urbanismo, manifestou a intenção de declarar a caducidade do licenciamento de obras de ampliação de um edifício destinado a habitação unifamiliar (alvará de licença de obras n.º 28/2020), em nome de Rosa Maria Vieira Moras, devendo promover-se a audiência de interessado.

(Aprovado em minuta)

**MALLUS – SOCIEDADE AGRÍCOLA UNIPESSOAL, LDA. / RECONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO DESTINADO A TURISMO EM ESPAÇO RURAL / MISQUEL / APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**

**Documentos em apreciação:**

(Doc.1)

Informação n.º 259/2021 do Serviço de Urbanização e Edificação, datada de 2021-09-13, que se transcreve:

*“Relativamente ao requerido pelo munícipe MALLUS - Sociedade Agrícola Unipessoal, LDA informo quanto a:*

*1. - Caracterização da pretensão.*

*A entidade requerente vem apresentar peças solicitadas no parecer condicionado da DRCN.*

*A entidade requerente pretende proceder à reconstrução de um edifício para a instalação de um empreendimento de turismo em espaço rural — agroturismo.*

*2. - Pareceres de entidades externas.*

*Foi obtido parecer favorável da DRC-N de acordo com a Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro (proteção ao património) e Decreto-Lei 173/2009 de 03 de agosto (estabelecimento da ZEP - Zona Especial de Proteção).*

*3. - Análise urbanística.*

*A análise a nível do RPDMCA sobre o local assinalado é a seguinte:*

- *Perímetro Urbano – Misquel*
- *Solo Urbano - Urbanizado - Residenciais de Nível II e III e IV*
- *ZEP-ADV*

	<i>Solo Urbano</i>	
<i>Edificabilidade à parcela/lote</i>	<i>Residenciais de Nível II e III e IV</i>	<i>PROP</i>
<i>Área do prédio</i>		<i>270</i>
<i>Área de implantação</i>		<i>170</i>



*[Handwritten signature]*

<i>Área de construção</i>		340
<i>Índice de ocupação máximo do solo</i>	60%	63%
<i>Índice de utilização máximo do solo</i>	0,8	1,26
<i>Altura da fachada</i>	7	5,6
<i>Número máximo de pisos acima da cota da soleira</i>	2	2
<i>Utilização</i>		<i>Turismo-TER</i>
<i>Tipologia (habitação)</i>		<i>Sunidades de alojamento</i>

*Este edifício irá ser enquadrado na exceção do n.º 2 do artigo 43.º do RPDMCA, uma vez que é um edifício existente, e está localizado em espaço urbano consolidado. É ainda de referir que como se trata de um empreendimento turístico está também abrangido pelas disposições comuns do n.º 3 do artigo 37º.*

*4. - Análise regulamentar.*

*O processo está em conformidade com a legislação e regulamentos aplicáveis, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 555199, de 16 de dezembro, na sua atual redação, o RGEU (Regulamento Geral das Edificações Urbanas), o RPDMCA (Regulamento do Plano Diretor de Carrazeda de Ansiães) e o RMUECA (Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Carrazeda de Ansiães).*

*5. - Proposta / Conclusão*

*O projeto de arquitetura está em condições para ser aprovado.*

*Foi obtido parecer favorável da DRC-N pedido de acordo com a Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro (proteção ao património) e Decreto-Lei 173/2009 de 03 de agosto (estabelecimento da ZEP — Zona Especial de Proteção).*

*Deve ser dado conhecimento do parecer da DRC-N.*

*De acordo com o ponto 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555 /99 de 16 de dezembro, na sua atual redação, uma vez que o requerimento inicial estava instruído apenas com o Projeto de Arquitetura, o interessado dispõe do prazo de seis meses para requerer a aprovação dos projetos das especialidades necessários à execução da obra, anexando ao pedido os seguintes projetos:*

- Projeto de estabilidade e dimensionamento (que inclua o projeto de escavação e contenção periférica)*
- Projeto de arranjos exteriores*
- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica - aprovado por entidade credenciada ou Ficha(s) eletrotécnica(s) viabilizada(s) pelo distribuidor com indicação do(s) NIP(s)*
- Projeto de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais (parecer favorável da empresa "Águas de Carrazeda")*



- *Projeto da rede predial de drenagem de águas pluviais*
- *Projeto de infraestruturas de telecomunicações*
- *Projeto de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação (REH)*
- *Projeto de segurança contra incêndio em edifícios (SCIE) ou Ficha de segurança contra incêndio em conformidade com o disposto no n.º 2 do art.º 17º do DL 220/2008.*
- *Projeto acústico*
- *Plano de acessibilidades.*

*NOTA: para cada projeto não apresentado deve ser entregue declaração de técnico habilitado, justificando a ausência desse projeto e identificando o respetivo artigo e legislação que permite a não apresentação do mesmo.*

*À consideração superior*

*A Técnica Superior*

*Susana Bártolo”*

Sobre a informação, recaiu o despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 2021-09-30, com o seguinte teor: “*Aprovo o projeto de arquitetura. Solicitem-se os projetos de especialidades. Carece de ratificação do novo executivo na sua primeira reunião, após a sua instalação.*”.

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou o despacho, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 3º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto.  
(Aprovado em minuta)

## **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA DESPORTO E TURISMO**

### **“PEDAÇOS DE TUDO” / AUTORA - CATARINA CARVALHO / DEFINIÇÃO DE PREÇO DE VENDA AO PÚBLICO**

#### **Documentos em apreciação:**

(Doc.1)

Informação n. 19/2021 do Serviço de Biblioteca Municipal, datada de 2021-09-15, que se transcreve:

*“Exmo. Senhor*

*Presidente Câmara Municipal*

*Relativamente ao assunto supramencionado, levo ao conhecimento de V. Exa que a Câmara Municipal adquiriu 50 exemplares do livro: Pedacos de Tudo” de Catarina Carvalho.*



\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

*Informo, que o preço unitário é de 8,80€ com IVA à taxa de 6%.*

*Venho pela presente, solicitar que se toma necessário estabelecer o preço de venda ao público desta publicação.*

*À consideração superior.*

*A Técnica Superior*

*Cristina Lima”*

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, considerando a informação n.º 19/2021 do Serviço de Biblioteca Municipal, fixou um preço de venda de € 9,00, IVA incluído.

(Aprovado em minuta)

**“DAQUELES ALÉM MARÃO” / AUTOR – MANUEL AMARO MENDONÇA / DEFINIÇÃO DE PREÇO DE VENDA AO PÚBLICO**

**Documentos em apreciação:**

(Doc.1)

Informação n.º 202021 do Serviço de Biblioteca Municipal, datada de 2021-09-15, que se transcreve:

*“Exmo. Senhor*

*Presidente Câmara Municipal*

*Relativamente ao assunto supramencionado, levo ao conhecimento de V. Exa que a Câmara Municipal adquiriu 15 exemplares do livro: “Daqueles Além Marão” de Manuel Amaro Mendonça.*

*Informo, que o preço unitário é de 15,00€ com IVA à taxa de 6%.*

*Venho pela presente, solicitar que se toma necessário estabelecer o preço de venda ao público desta publicação.*

*À consideração superior.*

*A Técnica Superior*

*Cristina Lima”*

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, considerando a informação n.º 20/2021 do Serviço de Biblioteca Municipal, fixou um preço de venda de € 15,00, IVA incluído.

(Aprovado em minuta)



**ENCERRAMENTO:** E nada mais havendo a tratar, foi deliberado encerrar a reunião, onze horas e quinze minutos, da qual, para constar, nos termos do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se lavrou a presente ata.

Nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, esta ata, após aprovação, é assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e, por mim, João Carlos Quinteiro Nunes, João Carlos Quinteiro Nunes, Chefe da DAF, que a redigi.

  
\_\_\_\_\_  
(O Presidente da Câmara Municipal)